

LEI Nº 206/2017

Altera o § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 127/2009, reajustando o valor da bolsa mensal nele prevista.

Art. 1º. O § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 127/2009 passará a ter a seguinte redação:

§ 1º. A renda mínima familiar para garantia das necessidades básicas para sobrevivência da população em estado de extrema vulnerabilidade consiste no desenvolvimento de atividades sócio-educativas, comunitárias ou de grupos, a serem desempenhas pelos beneficiários, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, mediante concessão de bolsa mensal no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família cadastrada.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Manari, 19 de Abril de 2017.



GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
Prefeito